

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CHAPECÓ/SC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 4878 de 21 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 6.043, de 22 de Junho de 2011, como órgão permanente de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, estará vinculado administrativamente à Fundação de Ação Social – FASC ou órgão afim.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

- I - propor e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203, 204 e 227, II, da Constituição Federal, artigos 190, 191 e 156, da Constituição Estadual e artigo 10, XII da Lei Orgânica Municipal, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- II - supervisionar, avaliar e participar da elaboração e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conjuntamente com órgão afim;
- III - monitorar e avaliar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência;
- IV - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- V - promover intercâmbio com organismos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
- VI - inscrever os programas e serviços, projetos e entidades governamentais e não governamentais conforme legislação vigente;
- VII - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, conjuntamente com órgãos afins;
- VIII - encaminhar e acompanhar devidamente aos órgãos competentes às denúncias, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;
- IX - contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária, sugerindo e propondo idéias a serem implementadas pela administração pública direta e indireta;
- X - elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º As decisões e deliberações do COMDE serão formalizadas em resoluções, publicadas legalmente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDE será composto de **18 (dezoito)** membros sendo:

I - **09 (nove) conselheiros governamentais** titulares com os respectivos suplentes, e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) 1 (um) representante da Fundação de Ação Social de Chapecó - FASC;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer ou da Fundação Cultural de Chapecó, sendo que um indicará o titular e o outro o suplente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Defesa do Cidadão;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- h) 1 (um) representante da Esfera Federal;
- i) 1 (um) representante da Esfera Estadual.

II - **09 (nove) conselheiros titulares** e respectivos suplentes, não governamentais, conforme a seguir:

- a) 1 (um) representante de Pessoas com Deficiência Visual;
- b) 1 (um) representante de Pessoas com Deficiência Mental;
- c) 1 (um) representante de Pessoas com Deficiência Auditiva;
- d) 1 (um) representante de Pessoas com Deficiência Física;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB;
- f) 1 (um) representante de Instituições de profissionais da área de Habilitação e Reabilitação;
- g) 1 (um) representante das Instituições de Indústria, Comércio e Serviços;
- h) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- i) 1 (um) representante de Conselhos de Categorias Profissionais com sede no município, relativo a acessibilidade universal.

§ 1º Os representantes dos Órgãos Governamentais da esfera municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Os representantes dos Órgãos Governamentais da Esfera Estadual serão indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, sediada neste município, priorizando membros vinculados à educação;

§ 3º Os representantes dos Órgãos Governamentais da Esfera Federal serão eleitos em fórum próprio e homologados pela sua chefia imediata;

§ 4º Os representantes dos órgãos não governamentais, indicados pela sua entidade, serão eleitos em fórum próprio, à exceção da alínea "e" do inciso segundo deste artigo, que será indicado pela entidade;

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE regulamentará através de Edital o processo de eleição a que aludem o § 3º e 4º, sendo que as entidades com inscrições homologadas para participar do referido Fórum se reunirão para escolha das representantes, as quais posteriormente indicarão membros para fazer parte da composição do COMDE, conforme mandato definido no Art. 6º deste Regimento.

§ 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O mandato dos Conselheiros, ainda que os suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselheiro exercer mais de dois mandatos consecutivos sem que ocorra, no mínimo, um mandato de intervalo, independente de sua representação.

Art. 7º Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente à Secretaria Executiva, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, excetuados os casos de impossibilidade comprovada, os quais serão analisados na plenária seguinte.

§ 1º Em caso de perda de mandato do Conselheiro representante de entidade governamental, o poder executivo deverá indicar novos representantes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º Na perda de mandato do titular assumirá o seu suplente, devendo a entidade representativa indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.

§ 3º No caso das entidades não governamentais, quando o assento ao Conselho pertencer a entidade diversa da sua suplência, havendo perda de mandato do titular, a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente.

§ 4º No caso de perda de mandato da entidade, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela Plenária do Conselho.

Art. 8º São atribuições dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões plenárias;

II – Discutir e votar assuntos debatidos na plenária;

III – Solicitar à Secretaria Executiva a agenda de trabalhos e outros assuntos de seu interesse;

IV – Integrar as comissões para as quais venha a ser designado;

V – Proferir declaração de voto quando assim desejar;

VI – Assinar no livro de atas a presença nas reuniões a que comparecer;

VII – Solicitar à Diretoria convocação de reuniões extraordinárias para apreciar assuntos relevantes conforme condições previstas neste regimento;

VIII – Votar e ser votado para cargos do conselho;

IX – Exercer outras atribuições no âmbito de suas competências;

X – Apresentar justificativa por escrito de suas faltas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, assumindo seu suplente na sua ausência.

XI - Caberá ao conselheiro titular a comunicação ao seu suplente da sua impossibilidade de comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Executiva fornecer formulário próprio de justificativa de ausência mencionada no inciso X deste artigo, o qual deverá ser preenchido e enviado à Secretaria Executiva, conforme o Art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva;

Sessão I

DA PLENÁRIA

Art. 10 A plenária é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme o disposto no caput do artigo 1º da Lei 4.878 de 21 de setembro de 2005, alterada pela Lei 6.043 de 22 de junho de 2011.

Art. 11 A plenária será composta pelos 18 (dezoito) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades previstas no Art. 5º deste Regimento e demais pessoas que tenham interesse em participar das discussões relacionadas à pessoa com deficiência.

§ 1º Somente terão direito a voto nas reuniões de que trata o caput deste artigo os conselheiros titulares ou, na sua ausência, os suplentes que estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º As demais pessoas presentes na plenária somente terão direito a voz.

Art. 12 São competências da plenária:

I - Promover a execução das atividades mencionadas no Art. 3º deste regimento;

II – Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do conselho;

III – Dispor sobre as normas e atos de funcionamento administrativo do conselho;

IV – Constituir comissões de caráter permanente ou transitório, conforme necessário ao cumprimento das atividades do conselho;

V – Deliberar sobre a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados ao conselho;

VI – Executar as demais atribuições previstas neste Regimento e as que venham a ser fixadas em legislação;

VII - Solicitar aos órgãos da Administração Pública, entidades não governamentais e aos Conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;

VIII - Representar às autoridades competentes para apuração de responsabilidade em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 13 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em Plenária 01 (uma) vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus conselheiros titulares.

Parágrafo único - A convocação e a solicitação de reuniões extraordinárias previstas no Caput deste artigo deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho, tendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias para envio do edital aos conselheiros através de correspondência postada ao endereço, ou por correio eletrônico, fax e contato telefônico, fornecido pelos conselheiros.

Art. 14 As reuniões ordinárias, extraordinárias, de Diretoria e de Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão realizadas obrigatoriamente com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus Conselheiros.

Art. 15 As reuniões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas podendo ser prorrogada por um período de mais uma hora, por aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único: o tempo de espera para formação de quorum mínimo nas reuniões plenárias será de 15 minutos após o horário estabelecido previamente pela plenária.

Art. 16 As reuniões da plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal;

II – Leitura e Aprovação da Pauta, tendo esta como primeiro item a ata da reunião anterior, lida pela Secretária ou seu substituto;

III- Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - Apresentação e aprovação das justificativas de ausência;

V – Debate e deliberação dos assuntos da pauta;

VI – Expediente.

Parágrafo Único: Os assuntos tratados na reunião plenária versarão somente dos itens aprovados na pauta.

Art. 17 Nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões (quando necessário) será obrigatória a presença de um intérprete de libras, sob pena de não ser realizada a reunião, bem como a disposição de material acessível para pessoas com deficiência visual, **em Braille**, em caracteres ampliados ou digitalizados, mediante solicitação prévia, com dois dias úteis de antecedência, em casos específicos.

Art. 18 As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDE, deverão ser realizadas em locais acessíveis a todas as deficiências, observando o que determina a legislação brasileira.

Sessão II DA DIRETORIA

Art. 19 A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, dentre seus conselheiros titulares, que serão eleitos em Plenária, através do voto dos conselheiros titulares, em quorum mínimo de **50% (cinquenta por cento)** mais um, considerando o princípio da paridade, sendo que na primeira reunião que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 20 O mandato da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 1 (um) ano, podendo ter uma reeleição ou recondução pelo mesmo período.

§ 1º Na vacância de um dos cargos da diretoria assume o conselheiro do cargo subsequente, até proceder-se nova eleição para o preenchimento do cargo, completando assim o restante do mandato da diretoria.

§ 2º É vedada à participação de qualquer conselheiro em qualquer cargo da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos.

Subseção I Do (a) Presidente

Art. 21 São atribuições do (a) Presidente, além de coordenar e supervisionar as atividades do Conselho:

I - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e dar execução as suas deliberações;

III - Elaborar pauta para as reuniões;

IV - Expedir pedido de orientação e de conduta às autoridades competentes;

- V - Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas e assinar as documentações legais do conselho;
- VI - Tomar decisões de caráter urgente, sob o referendo do conselho e excepcionalmente *ad referendum*;
- VII - Indicar conselheiros para participar de comissões, para realizar estudos e emitir pareceres;
- VIII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- IX - Requisitar ao Executivo Municipal a cedência de servidores públicos para assessoramento;
- X- Encaminhar ao Prefeito Municipal o pedido para devida nomeação dos Conselheiros indicados pela Esfera do Governo Estadual, bem como os eleitos em fórum próprio da Esfera Federal e entidades não-governamentais, no prazo mínimo de 15 (quinze dias) antes do término do mandato da gestão em exercício;
- XI- Exercer voto de qualidade quando necessário (de minerva);
- XII- Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- XIII- Encaminhar a apuração de eventuais irregularidades;
- XIV- Exercer outras funções que venham a ser definidas em leis ou regulamentos.

Subseção II **Do (a) Vice-Presidente**

Art. 22 Compete ao (a) Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições, e substituir o Presidente nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, respeitando as competências definidas no Art. 21.

Subseção III **Do (a) Primeiro (a) Secretário (a)**

Art. 23 Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Elaborar as atas e providenciar sua distribuição quando necessário aos Conselheiros e registrar em livro competente as atas e listas de presença, com o apoio da Secretaria Executiva;
- III - Fazer as comunicações das reuniões e eventos à Secretaria Executiva do Conselho para as devidas providências.
- IV- Acompanhar e orientar os trabalhos prestados pela secretaria executiva.

Subseção IV **Do (a) Segundo (a) Secretário (a)**

Art. 24 Compete ao(a) Segundo(a) Secretário(a) auxiliar o(a) Presidente e o(a) Secretário no cumprimento de suas atribuições, e substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, respeitando as competências definidas no Art. 23 deste Regimento Interno.

Seção III **Das Comissões:**

Art. 25 As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, sendo ao menos 2 (dois) conselheiros titulares, bem como por pessoas afins, aprovadas em plenária, sob a presidência de um conselheiro titular.

§ 1º A formação de uma comissão deverá ser proposta e aprovada na plenária do Conselho, a qual receberá uma temática e terá definida sua formação, as quais serão registradas em ata.

§ 2º As comissões deverão apresentar, nas reuniões mensais da Plenária do Conselho ou, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º Cada comissão fica responsável pelo registro de seus trabalhos em ata.

§ 4º Nas reuniões das comissões deverá ser observado quorum mínimo de cinquenta mais um de seus membros.

Seção IV Da Secretaria Executiva dos Conselhos

Art. 26 A Secretaria Executiva dos Conselhos será composta por servidores públicos, tendo como responsável um profissional com nível superior de área afim.

Art. 27 Compete a Secretaria Executiva:

I - Assessorar Técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;

II - Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria e plenária do Conselho;

III - Coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e suas resoluções;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente e pela plenária do Conselho;

V - Encaminhar com antecedência ou deixar a disposição as pautas, as atas e materiais necessários para as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de correspondência postada ao endereço, ou por correio eletrônico, fax e contato telefônico. Em caso de material em Braille, deve ser observado o Art. 17;

VI - Comunicar os conselheiros e entidades faltosas após quatro faltas consecutivas ou alternadas, conforme prevê o Art. 7º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área da pessoa com deficiência, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme resolução do COMDE.

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à implantação, implementação e execução das ações decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal da Pessoa com Deficiência ou fundo específico;

Art. 30. Cabe à Fundação de Ação Social de Chapecó - FASC ou órgão afim, oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 31. As definições e caracterizações de deficiência aplicáveis a essa Lei são as constantes da legislação vigente.

Art. 32 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderá ser aprovado e alterado mediante a observação do quórum mínimo estabelecido no Art. 14.

Art. 33 Este Regimento Interno entrará em vigor após a data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Chapecó/SC, 12 de setembro de 2012.

Paulo Cezar Martins
Presidente do COMDE